

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	SEAP	DATA	25/06/90
PARA	DIAF	Nº DA C.I.	127/90
ASSUNTO			
Procedendo levantamento na ficha funcional dos servidores que exercem as funções de Segurança, Agente de Limpeza e contínuo, obtiveram a última reclassificação no ano de 1988, - razão pela qual solicitamos autorização de V.Sa., para proceder a elevação de 2 (dois) níveis para cada servidor conforme relação anexa. <i>Ac SEAS</i> Atenciosamente, <i>Antônio</i> A DRT para providências 26/06/90 <i>[Signature]</i> <i>Francisco de Assis da Silva Lopes</i> Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT — <i>Para a P.A.</i> <i>Arquiteto: [Signature]</i> <i>26.06.90</i>			
ENVIADO POR Tabajara P. Maciel	DESTINADO A Luiz Antonio P. Carvalho	RECEBIDA EM	

PARTE CONTRÁRIA: IRENO VICENTE CANDIDO		ENDEREÇO:		ADV CONTR: Walter R. Coutinho		AÇÃO: Reclamatória Trabalhista		VARA 1ª JCI		FICHA	
PROCESSO Nº: 446/92		DISTRIBUIÇÃO:		REL:		CUSTAS INICIAIS		OF. JUSTIÇA			
15.01.93		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	
11/3/93		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	
23.4.93		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	
15.07.93		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	
03.08.92		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	
13:05 - Audiência inaugural		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo		14/11. 1º processo	

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000239-0

APÓLICE(S)

22

APC

44

ESTIPULANTE

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURO

IRENO VICENTE CANDIDO

INÍCIO DE VIGÊNCIA
01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO
*****3,55

2.149

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

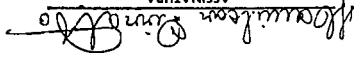
MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID	***3.600,00	***7.200,00	***6.200,00
MORTE NATURAL	INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	***3.600,00	***7.200,00	***6.200,00
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	***3.600,00	***7.200,00	***6.200,00
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA		***3.600,00	***7.200,00	***6.200,00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89

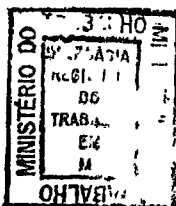
ASSINATURA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

C P A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.434

Nome do Empregado: IRENO VICENTE CÂNDIDO
Residência: AV. Principal, B. Canjica, L01, C1 Telefone:



Côr Idade 49 anos, Data de Nascimento 30 / 12 / 39 lugar
Cabelo do nascimento SERTÃOZINHO - SP
Barba Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA*
Bigode Filiação { Pai JOSÉ CÂNDIDO Nacion. BRAS.*
Olhos Mãe JOVINA INIZ Nacion. BRAS.*
Altura Beneficiários ESPOSA E FILHOS
Peso

N.º da Cart. Prof. 0097682 Série 547ª	CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR	QUANDO ESTRANGEIRO
» » » de Saúde	Nº	N.º da Cart. N.º do Reg. Geral
» » » do Inst. Aposentadoria	Série	Casado com brasileira?
Situação Militar {	Nº da Carteira do I.	Nome do conjugue
	de Aposent.	Tem filhos brasileiros? Quantos?
Quando Motorista {		
	Cart. Nac. de Habil. N.º	
		Data da chegada ao Brasil
		Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 15.08.88 Cargo que ocupa AG. LIMPEZA N-10
Remuneração Cz\$ 36.657,00
Forma de Pagamento Mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 15 de Agosto de 19 88

Data da Dispensa 30/04/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
de de 19

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
15.08.88	AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL 10	em Cr\$ 33.657	por MES
01.09.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	em Cr\$ 43.455	por "
01.10.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	em Cr\$ 58.871	por "
01.11.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10 R.29/88	em Cr\$ 74.606	por "
01.12.88	REAJ. SAL. NIVEL 10 RES. 30/88	em Cr\$ 77.886	por "
01.12.88	Reajuste Salarial N-10 Res.01/89	em Cr\$ 98.175	por "
01.01.89	Reajuste Saçarial N-10 Res. 03/89	em Cr\$ 123,74	por "
01.03.89	Reajuste Salarial N-10 Res.05/89	em Cr\$ 199,86	por "

[illegible][illegible]

4 - ANOTAÇÕES

[illegible]

CODEMAT
Protocolo Nº <u>999/92</u>
Processo Nº <u>42</u>
Data <u>24/03/92</u>
<i>[assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 999/92

Nº PROCESSO : 928/92

DATA, 24 / 03 / 92

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCARTEIRA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 1.879/92 DE NOME DE
IRENO VICENTE CÂNDIDO, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

IMPROCEDENTE - Recurso Ordinário - pelo

Reclamante Julgado, pelo TRT, PARCIALMENTE PROVIDO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LIQUIDATÓ



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo: 446/92

Exequente: IRENO VICENTE CANDIDO

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO - CODEMAT

Mandado nº: 654/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de IRENO VICENTE CANDIDO, CITE a CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 26,81 (vinte e seis reais e oitenta e um centavos), correspondentes ao saldo remanescente, devidos no processo, nos termos do despacho de fls. 135 dos autos acima, no seguinte teor: "*Vistos, etc. Cite-se pelo saldo remanescente. Cuiabá 08.06.95, Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente.*"

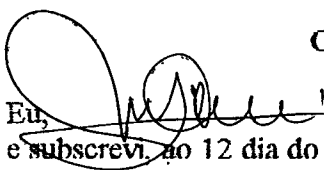
SALDO (Em, 31.05.95)

R\$ 26,81

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, , José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, no 12 dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:

Bloco GPC - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT

08.07.95

ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

ENDEREÇO:

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº 5525 / 1994

EM. 06 / 7 / 94

PROCESSO Nº 446/92 /

RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO

RECD.: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 05 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. de fls. 97.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

not. 5525/94

proc. 446/92

CONTRATO ECT/DR/MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1829/93

CODEMAT A/C. DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC Centro Pol. e Administrativo

JT 2012-2

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/7/94 feira

Diretor da Secretaria

Elcio R. de S. Silva

Cunha



CONCLUSÃO

Para esta fazo conclusões os
procedimentos do MM. Juiz
Preside.

Cuiabá, 27.06.94 de 1994

Diretor da Secretaria
Agulmar Martins Delxoto

Vistos, etc.

I. o exequente para que apresente, em 10 dias, os cálculos que retratem o seu crédito. Na feitura da conta de liquidação deverá ser observado o art. 2º do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

"Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos: a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados.

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos.

Cuiabá, 27.06.94.

Agulmar Martins Delxoto
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT

Processo nº 999/92

Processo nº 928/92

24/03/92

15

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 1879 / 92 EM 19 / março / 92

PROCESSO Nº 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT

Pelo presente, fica V. Sª. NOTIFICADA

visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 para o(s) fim(ns) pre
abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de agosto de 92 às
13 horas e 05 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ no valor de Cr\$ _____
- 09 - Recolher as(os) _____ dias.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado
designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

1879/92
446/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Bloco do GPC, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo.

Cuiabá

MT

TRT 1.1.1.355 03/08/92

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23/3/92 e feita a entrega ao Sr. Diretor de Administração.



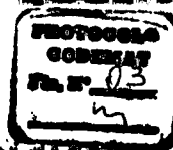


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

IRENO VICENTE CANDIDO, brasileiro, casado, agente de limpeza, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Principal, lote 01, quadra 06, Bairro Canjica II, doravante denominado "Reclamante", por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado (m.j.), com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), vem, arrimado nos artigos 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis e normas regentes da matéria, apresentar a presente "reclamatória trabalhista" contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** - sociedade anônima de economia mista, doravante denominada "Reclamada", pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal, em sua sede social, localizada no BLOCO "OPC", Centro Político e Administrativo - CPA -, Palácio Paiaçuás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas:

1.- Para cumprir jornada regular nas funções de mensageiro arquivista mediante salário mensal, em data de 15/agosto/88 o Reclamante foi admitido pela reclamada, optando pelo regime do FGTS, No dia 31 de janeiro de 1992, quando percebia o salário mensal de Cr.\$ 306.668,00 foi sem justa causa demitido. Não recebeu o salário do mês de janeiro/92, férias integrais relativas ao período aquisitivo de 15/12/90 a 14/12/91 e proporcionais.

Rua Galdino Pimentel, 14 - 12º andar, conjunto 121/124 -Edifício Palácio do Comércio - CUIABÁ -MT- CEP 78.000 - FONE PBX 322-4919



2. Esse contrato laboral, negócio jurídico perfeito e acabado revestindo das formalidades legais que gerou direitos e obrigações ao abrigo das normas do estatuto obreiro, foi celebrado segundo o poder diretivo e mais ampla autonomia administrativa da Reclamada, consoante dispõe seus ESTATUTOS, verbis:

" ART. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro :

V - Admitir e dispensar empregados;

3.- Surpreendentemente, extrapolando sua competência, já que parte não era e não é nessa relação contratual, no dia 17 de janeiro de 1992 o Senhor Governador do Estado editou o Decreto nº 1.159, publicado do D.O.E. do mesmo dia, em cujo artigo 1º - declarou, com base em dispositivos de leis eleitorais federais, a nulidade de sua contratação, a pretexto de redução dos gastos públicos, de implementação da reforma administrativa estadual, preservação do princípio da legalidade dos atos administrativos e ter sido o pacto laboral realizado em época proibida, artigo esse vazado nos termos seguintes:

"São declarados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário todos os atos que, nos períodos eleitorais específicos, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis nºs 6091, de 15 de agosto de 1974, 7664, de 29 de junho de 1988 e 7773, de 08 de junho de 1989, importaram em nomear, contratar ou admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações do Estado."

4.- Despiciendo dizer que referido Decreto nº 1159, tem endereço certo, objetivando em sua grande abrangência atingir quase que exclusivamente funcionários celetistas que prestam serviços nas empresas públicas, sociedade de economia mista e em outras entidades que exploram atividade econômica e que estão sujeitas quanto às suas obrigações trabalhistas ao regime jurídico das empresas privadas, conforme o prescrito no § 1º, do artigo 173 de nossa Carta Magna, aqui reproduzdo:

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."

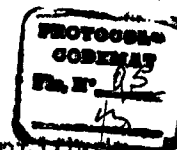
Seguindo essa trilha, insta reconhecer que é manifesta a ilegitimidade do Governo Estadual em sua ingerência nos assuntos pertinentes aos interesses das empresas mencionadas no § 1º do artigo 173 da Constituição da República, não tendo, portanto, o referido decreto nenhuma eficácia legal para atingir os seus empregados, na medida em que tais empresas são regidas por seus estatutos próprios e tais admissões e demissões deverão guardar conformidade com as normas do estatuto obreiro, inadmitindo qualquer ingerência estranha.

Sem outros percalços, percebe-se, desde logo, que o Decreto apocalíptico nº 1159 está, sem nenhum critério, invadindo seara alheia, ferindo direito já consolidado, afrontando o negócio jurídico perfeito e acabado e vem, num galope fatídico, atropelando interesses legítimos, semeando o caos social e intranquilizando os lares e as famílias dos atingidos pelos efeitos das demissões em massa, ignorando, sistemática e afrontosamente, que no campo administrativo público prevalece sempre a vontade da lei, que dita a finalidade dos atos administrativos, e não a vontade da administração, que só pode existir para preencher resíduos de definição de legitimidade, assim mesmo, conforme a ótica de nossos tratadistas da matéria, DENTRO DOS LIMITES QUE A LEI LHE ABRIR.

Não obstante, o malsinado decreto não respeita nenhum critério de justiça ou igualdade, é discriminatório, abusivo e com fortes conotações políticas, devendo ser repellido em nome da legalidade e da prevalência da lei sobre a arbitrariedade da autoridade administrativa, carecendo o senhor Governador do Estado de competência e legitimidade para, de roldão, nele incluir a Reclamada, ato configurador de conduta abusiva maculada do excesso de poder.

Nesse sentido sempre ensinou o saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Não se confunda subordinação com vinculação administrativa. A subordinação decorre do poder hierárquico e admite todos os meios de controle do superior sobre o inferior; a vinculação resulta do poder de



supervisão ministerial sobre a entidade vinculada (Decreto-lei 200/67, arts. 19 a 21) e é exercida nos limites que a lei estabelecer, sem suprimir a autonomia conferida ao ente supervisionado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª ed. págs. 102/103, RT).

"Essa conduta abusiva, através do excesso de poder, tanto se caracteriza pelo descumprimento frontal da lei, quando a autoridade age claramente além de sua competência, como também quando ela contorna dissimuladamente as limitações da lei, para arrogar-se poderes que não lhe são atribuídos legalmente. Em qualquer dos casos há excesso de poder, exercido com culpa ou dolo, mas sempre com violação da regra e competência, o que é o bastante para invalidar o ato assim praticado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª ed. pág. 92, RT).

5.- Não se descure, assim, que as empresas integrantes da Administração Indireta possuem seus próprios órgãos de direção, nos termos das leis que regem tais pessoas jurídicas de direito privado, e embora sujeitas à supervisão da Secretaria de Estado a que vinculadas, no que tange à verificação dos resultados, à harmonização de suas atividades com a política e a programação do Governo, a eficiência de sua gestão, devem manter sua autonomia administrativa, operacional e financeira, sob pena de se descaracterizarem. No caso concreto, o Decreto editado, ao declarar a nulidade das contratações e ao determinar aos dirigentes de tais entes a exclusão dos empregados da folha de pagamento, impondo aos seus dirigentes o sentido do voto, "sob pena de responsabilidade", evidenciou manifesta pretensão de exercer poder hierárquico sobre as empresas, transformando, através de mero decreto, abusivamente, a supervisão prevista em lei em verdadeira subordinação.

6.- Por outro ângulo de análise, válido que fosse o Decreto objurgado, o que se admite tão-somente para argumentar, mais relevante para o interesse público do que perquirir acerca da época de sua contratação, seria esclarecer se a admissão ocorreu por necessidade de pessoal para a consecução dos objetivos da reclamada, matéria essa ignorada pelo malsinado decreto.

Essa indefinição quanto ao interesse público na permanência ou não do reclamante na reclamada, se



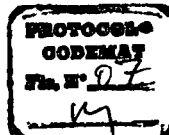
evidência, às claras no texto do art. 3º de referido decreto onde é admitida a contratação excepcional para substituir os empregados afastados quando a situação da empresa tornar inviável ou acéfalo o funcionamento dos seus serviços.

7.- Embora, em tese, não possa o Reclamante alegar a ignorância da lei eleitoral, é de rigor reconhecer a sua boa fé e a lisura de sua conduta tanto no momento de sua admissão, quanto durante todo o tempo em que prestou serviços à reclamada independentemente da identidade do Governante do Estado de Mato Grosso, restando inadmissível que pudesse vir a ser prejudicado pela invocação de ilegalidade pela qual não pode ser responsabilizado. Admitir-se que pudesse a reclamada, a esta altura dos acontecimentos, **DEPOIS DE TRÊS (3) ANOS e DOIS (2) MESES DE CONTRATO DE TRABALHO** lapso durante o qual usufruiu dos bons serviços do reclamante, desvincilhar-se da responsabilidade dele decorrente pela simples invocação de ilegalidade na sua contratação, seria não só concordar, mas também placitar que pudesse ela se valer, em seu benefício, da própria torpeza.

O objetivo de reduzir os gastos públicos, louvável que seja, não pode estar lastreado em comportamento incontornavelmente imoral, qual seja o de subtrair, sob os fundamentos ventilados, os indisponíveis direitos do reclamante, emergentes do contrato de trabalho.

As verbas a que faz jus, em virtude de sua dispensa injusta, inequívoca diante da determinação de sua "exclusão da folha de pagamento", constante do § 1º do art. 1º do Decreto sob referência, "sob pena de responsabilidade" de seus dirigentes, se retidas pela reclamada implicarão inadmissível enriquecimento ilícito, impossível com a ordem jurídica vigente.

8.- E isto porque ao ser admitido pela reclamada, pessoa jurídica de direito privado, firmou o Reclamante um contrato, negócio jurídico regido pelo Direito do Trabalho, nos termos do § 1º, do art. 173 da Constituição da República, que não pode ser confundido com nenhum ato administrativo violador do invocado princípio da legalidade dos atos administrativos e que, em decorrência, pudesse estar sujeito, quanto à sua validade, ao juízo do Chefe do Executivo Estadual. A apreciação acerca da nulidade de tal negócio jurídico constitui matéria que se situa inteiramente fora das atribuições do Chefe da Administração Direta do Estado de Mato Grosso uma vez que, como avença pactuada entre empregado e empregador, submetida está à apreciação do Poder Judiciário, através de seu ramo especializado.



9.- Estranhável, sobretudo, mostra-se a tardia e morosa providência do atual mandatário governamental objetivando a demissão do reclamante, depois do transcurso de mais de um ano do mandato, com manifesta violação do princípio da imediatidade. A contrariedade aos preceitos das leis eleitorais federais, como fundamento da nulidade de sua contratação, não poderia, à vista dos princípios da legalidade e da moralidade, sujeitar-se ao juízo de oportunidade ou de conveniência do Chefe do Governo Estadual e, tampouco, à aferição que tal autoridade possa fazer a respeito da adoção de medidas tendentes à redução dos gastos públicos, principal motivação do Decreto nº 1159/92, que compeliu a reclamada à sua dispensa (art. 1º, e art. 4º, § 2º).

10.- Acrescente-se ainda, que o malsinado Decreto nº 1.159 não é aplicável ao Reclamante, mesmo em se cuidando ser a Reclamada órgão pertencente a Administração Indireta do Estado, na medida em que sua dispensa deveria, como ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, subordinar-se a critérios devidamente sopesados e explicitados, para aferir-se, através de sua motivação, se foram corretamente concebidos e aplicados "in concreto", de maneira a guardarem consonância real com o interesse público em cujo nome se efetuaram ou se, pelo contrário, estão a traduzir faccionismo, arbítrio ou errônea suposição de "autonomia da vontade", inconcebível na esfera do aparelho administrativo estatal.

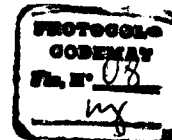
11.- Em razão do quanto exposto, o Reclamante não poderia ser dispensado sem justa causa pela Reclamada, protegido que está pelo inciso I, do artº- 7º-, da Constituição da República, máxime sem direito qualquer como pretende o malsinado Decreto, que em relação a ele nenhum efeito produz.

12.- Assim fundamentado, vem formular pedido alternativo, requerendo, tudo como se apurar em regular execução de sentença, acrescido dos juros moratórios e demais cominações legais:

I.- Declaração de reconhecimento de sua estabilidade, **REINTEGRAÇÃO** nas suas funções, percepção dos salários de Janeiro/92 e vincendos, cumulada com as vantagens atribuídas à sua categoria durante o período do afastamento;

II.- **OU ALTERNATIVAMENTE**

1.- salário do mês de Janeiro/92, com aplicação do art. 467/CLT, se não satisfeito na audiência pré-instrutória;



- 2.- aviso prévio;
- 3.- férias integrais, com acréscimo de 1/3, período aquisitivo de 15/12/90 a 14/12/91;
- 4.- férias proporcionais, 3/12 avos, com acréscimo de 1/3, face a sua integração ao tempo de serviço;
- 5.- 2/12 avos, salário trezeno/92;
- 6.- multa a que se refere o B 8º, do art. 477/CLT, na equivalência de um salário;
- 7.- seguro desemprego;
- 8.- guia competente para o levantamento do FGTS sob o código 01, com acréscimo de 40%.
- 9.- honorários advocatícios.

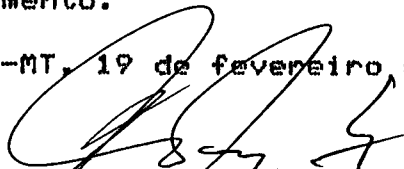
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 19 de fevereiro de 1992

PP.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A -



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

928/92 DE 24 / 03 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REF. PROCESSO Nº 446/92

RECLAMANTE: IRENO VICENTE CANDIDO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - nesta Capital, via seu advogado e procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a Ação Trabalhista que lhe move ex-funcionário, pelos motivos que passa a expor e a requer:

1) Não cabe razão. Reclamante e sua pretensão deve ser indeferida, eis que a legislação eleitoral é bem clara, e não deixa margem de dúvidas quando se refere à admissão e demissão de servidores, nos períodos que antecedem aos pleitos eleitorais. A Resolução nº 14.655, de 29/09/88, do Tribunal Superior Eleitoral, é fulminante quando afirma:



CODENAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

"CONTRATAÇÕES E NOMEAÇÕES. Eleições de 15/11/88 - Vedação contida no art. 27 da Lei 7.664/88 - A norma proibitiva inserida no art. 27 da Lei 7.644/88 abrange também as contratações a nível estadual. A vedação, ressalvados os casos enumerados incide também na administração estadual" (Proc. 9.505 - Classe 10a-MT - Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS, 30/09/88, publicado no Diário da Justiça de 03/04/89).

2) Não bastasse o enunciado acima, vamos encontrar outros entendimentos, dentro do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em época mais recente, como abaixo transcrevemos:

"CONSULTA 11.058 - Classe 10a - Distrito Federal - Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6.091/74. Validade. Eficácia. Resolução 16.437. NULIDADE das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término mandato do Governador" (precedente do STE. RE. 90.233-6-ES - RE 90.659-2 e RE 92.728-BA).

3) Ademais, o salário do mês de janeiro já foi efetuado em época oportuna, conforme documento em anexo. O Aviso Prévio e as demais verbas pleiteadas não estariam mesmo a merecer maior contestação, eis que os Acórdãos acima citados, vetam e extinguem terminantemente, qualquer vínculo empregatício com a Reclamada.

4) O item 3 da reclamação já bem elucidada a proibi





CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

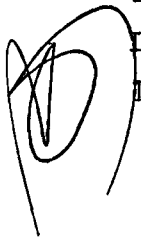
ção dos "pretensos direitos trabalhistas" do Reclamante, pois a Reclamada faz parte da "Administração Indireta do Estado, na qualidade de sociedade de economia mista."

5) Não é diferente o acórdão abaixo:

"CONTRATAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL -
LEI 7.664/88.

EMENTA: Nos termos da Lei 7.664/88, art. 27, são considerados nulos, de pleno direito, os atos que importem em contratação de servidores públicos no período pré-eleitoral. Objetivado pelo legislador o resguardo do princípio da moralidade pública, tendo-se em conta o interesse político e social de salvaguarda das instituições democráticas, que se finca, primordialmente, nas eleições livres e na lisura do pleito. Contratado o servidor no período crítico, impõe-se a declaração de nulidade do ato que, assim, não gera qualquer efeito jurídico, a não ser o pagamento dos salários como contraprestação pura e simples do serviço prestado, de molde a coibir-se o enriquecimento ilícito por parte de quem deu causa à nulidade.

DECISÃO - Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para anulado o Contrato de Trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento apenas da diferença salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Relator, não se conhecendo do recurso e lhe negar provimento" (TS - 2ª Turma - Ac. nº 1.591/91 - Relª Juíza HELOISA P. MARQUES - DJ, 09/08/91 - pag. 10.501).





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

Portanto, a aplicação dos dispositivos das leis 6.091/74; 7.664/88 e 7.773/89, não têm caráter de transitoriedade, e sim de caráter permanentemente. Para as eleições deste ano, a Lei 8.214, de 24 de julho de 1.991, traz inserida em seu conteúdo a mesma proibição, em seu art. 29, que tem o mesmo enunciado das leis anteriores.

6) Portanto, nem seria preciso a edição do decreto 1.159, de 17/01/92, de âmbito estadual, para que a Reclamada aplicasse de imediato os ditames das leis acima, eis que sendo sociedade de economia mista, está subordinada àquelas, e nem poderia ser diferente.

Posto isto, a Reclamada vem requerer o indeferimento do pedido da Reclamante, e seu consequente arquivamento, por ser de justiça.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de

agosto

de 1.992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDERÊÇO: _____

NOT. INT. Nº 703 / 93 EM 20 / janeiro / 1993

PROCESSO Nº 446/92 / _____

RECTE.: IRENO VICENTE CANDIDO

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.
CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª. _____ NOTIFICADA _____ para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Desp. fls. 52 - De ordem e conforme R.A. nº TRT/23ª R 02/93, adia-se a presente audiência para o dia 04.02.93 às 14:45 horas, ficando, porém, inalterada as cominações anteriores, por ventura existentes. I. Cbá, 08.01.93.

703/93

446/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT.
A/C DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E
ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ/MT

TRT 1.1.1355

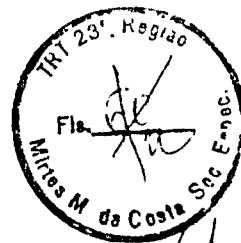
AUD. 04.02.93 às 14:45 horas

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 21/01/93 5ª-feira
Diretor da Secretaria
Auxiliar Judiciária
1ª JCJ CbA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de ABRIL do ano de 19 93, reuniu-se a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) ANDRÉ DAMASCENO e os Sr^{es}. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1.ª J.C.J. 446 / 92, entre partes: IRENO VICENTE CANDIDO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 16:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juizes Classistas, a Eg. Junta, à unanimidade, julgou os pedidos IMPROCEDENTES, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - LEI ELEITORAL.
É nulo o contrato de trabalho bem como qualquer ato de natureza trabalhista relativo ao servidor público, no período pré e pós eleitoral mencionada na lei nº 6.091/74.

RELATÓRIO

IRENO V. CANDIDO ajuizou ação trabalhista contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de trabalho. Por isto formula os pedidos constantes na inicial.

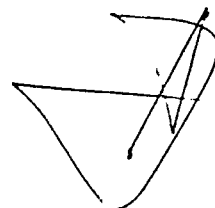
A reclamada defendeu-se por escrito.

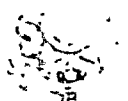
O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

VOTO

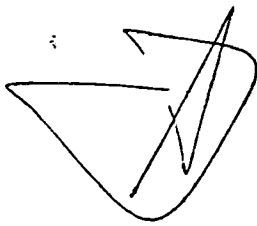
1. - DOS EAIQS.

1.1. - Discute-se a existência de direitos trabalhistas do reclamante, decorrentes de relação de emprego com vínculo.

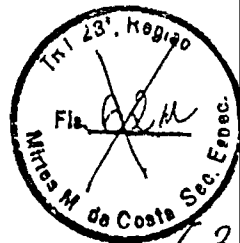
1.2. - Esta sustenta que o contrato de trabalho era
em face do disposto no art. 13. da Lei nº 6.091, de 15 de
de 1974.

1.3. - Interesse controverso quanto a data de emissão do documento que pretende ser reintegrado, ou indenizado pelo período em que prestou serviços.

2.-O DIREITO.

[illegible]

Pol. Judiciária
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região



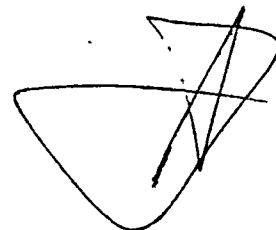
2.2. - A discussão a respeito da permanência em vigor da Lei 6.091/74 é assunto superior, tendo sido objeto de resolução no 16.437, de 03.05.90 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

2.3. - Em 17 de janeiro de 1.990, o Governador do Estado de Mato Grosso determinou que os órgãos da administração direta, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações comecem as medidas cabíveis para excluir do quadro de pessoal os funcionários que não estiverem inscritos no CTP, sob pena de suspensão de pagamento de salários e demais vantagens.

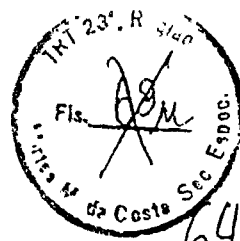
2.4. - A finalidade do contrato de trabalho, de acordo com a Lei 6.091/74, é determinar permanentemente o exercício da função pública, não sendo admitida a suspensão temporária.

2.5. - O que se pretendeu com a Lei no 6.091/74, foi a não se utilizar o contrato de trabalho para fins meramente transitórios, havendo o exercício de função pública de forma definitiva, não sendo admitida a suspensão temporária.

2.6. - A Lei no 6.091/74, ao estabelecer a duração do contrato de trabalho, não se refere ao prazo de validade do contrato, mas ao prazo de duração do contrato de trabalho, não sendo admitida a suspensão temporária.



*Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*



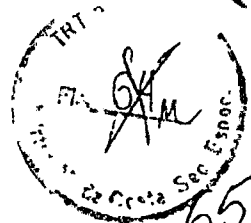
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (v.g.: TST-RP-7226/98.0. Ac. 12 T. nº 0415/90. Relator Juiz Conv. FERNANDO AMERICO VEIGA DAMASCENO).

2.6.1. - Não se diga que se deveria aplicar, in casu, o princípio da realidade, norteador do Direito do Trabalho, em face do tempo de serviço prestado pelo empregado. Tratando-se de administração pública, deverão ser observados, com prioridade, os princípios de Direito Administrativo, precipuamente o da legalidade.

2.6.2. - Não se diga, também, que o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso extrapolou sua competência ao tomar a iniciativa de editar o Decreto Estadual nº 1.159/92. Tal competência está prevista no art. 66, III, da Constituição Federal e no próprio art. 13 da Lei nº 6.091/74. Ainda que isso não fosse, caberia ao dirigente da reclamada extinguir os contratos de trabalho nulos desde sua.

2.7. - Por tudo isto, julgo improcedentes os pedidos formulados, e que todos tiveram como objeto de pedir o reconhecimento de trabalho havido entre as partes, já declarado nulo, conforme se deduz do item 2.4. supra.

2.8. - Citei os artigos 207, 208 e 209 da Constituição Federal, e o artigo 13 da Lei nº 6.091/74, para fundamentar a decisão, e tendo o Estado verificado a sua força, não se opôs a ela, e, portanto, não há mais o que decidir.

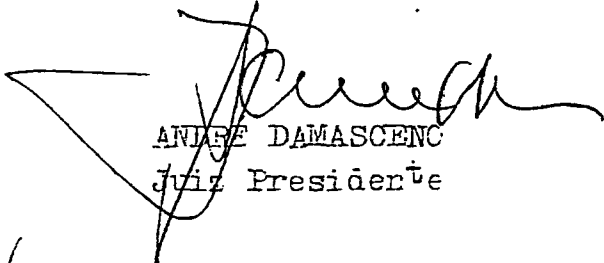


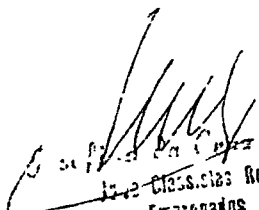
3. - CONCLUSÃO

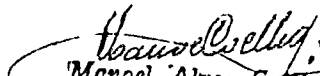
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos na forma da fundamentação. Custas no importe de CR\$ 20.815,82 calculadas sobre CR\$ 1.000.000,00 valor da inicial, pelo reclamante que isento porque perdeu o emprego.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.


ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente


Manoel Alves Coelho
Juiz Classificador
Empregados


Manoel Alves Coelho
Juiz Classificador
Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. N.º _____ 4.098 / 33 EM 24 / 05 / 93

PROCESSO N.º _____ 446 / 92

RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. _____ NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 _____ abaixo:

01 — Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 — Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 — Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 — Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 — Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 — Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 — Impugnar Embargos à Execução.

08 — Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____

09 — Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 — Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 — Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 — Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 —

4.098/93
446/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC-PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24 / 05 / 93 5ª feira

Diretor de Secretaria

Glória Sibelê D. M. Castro
Aux. Judiciário - J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

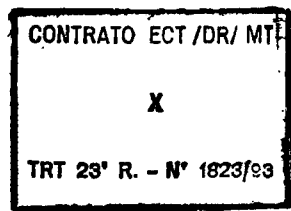
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.^a JCI DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,
ENDEREÇO:
NOT. INT. N.º 6.025 / 93 EM 06 / julho / 1.993

PROCESSO N.º 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 06 e 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-afrazoar recurso do(a) reclamante
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Conf. desp. de fls. 76. Ao recorrido, prazo e fins legais. I. Cbã, 25.05.93. André Damasceno-Juiz do Trabalho.

1a

6.025/93
446/92



COMPANHIA DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
A/C DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO GPC-PALÁCIO PAI
AGUAS

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08/07/93 5ª-feira
Diretor de Secretaria

Maria Helena de Moraes
Sec. Especializad.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

004473

15 JUL 12 02 83

Ref.: Processo nº 446/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, devidamente qualificada nos autos aci
ma, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença d de
V.Exa., para apresentar suas contra-razões do recurso interpos
to pela reclamante IRENO VICENTE CÂNDIDO, requerendo a juntada
aos autos supracitados e remessa à Instância Superior.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, em 15 de julho de 1.993.

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Pela reclamada

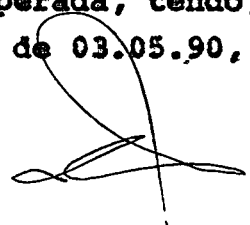
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLENDIA TURMA:

A respeitável sentença do MM. Juiz "A quo" não merece reforma e deve ser mantida, pois está proferida de acôrdo com as provas carreadas aos autos.

A lei 6091/74, (art. 13), deve ser interpretada de forma ampla e irrestrita, pois considera nulas as contratações e admissões efetuadas dentro do período crítico das eleições em todos os níveis. A discussão a respeito da validade do referido assunto é matéria vencida e superada, tendo, inclusive, sido objeto da Resolução nº 16.437, de 03.05.90, do Egrê



gio Tribunal Superior Eleitoral.

Nesse mesmo sentido as leis 7493/86; 7773/89 e 7664/88 também são matérias vencidas e aplicadas de forma coerente e sábia pelo MM. Juiz "A quo". não merecendo reparos.

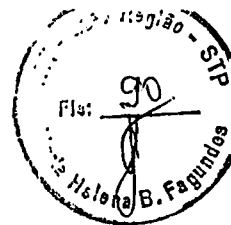
Por consequência a sentença não deve ser reformada, devendo-se torná-la definitiva e pacífica, por ser de intera Justiça.

Têrmos em j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, em 15 de julho de 1.993.


Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A



TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)
ORIGEM : 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATOR : JUIZ ROBERTO BENATAR
REVISOR : JUIZ PIOVESAN ZANINI
RECORRENTE : **IRENO VICENTE CÂNDIDO**
ADVOGADOS : Drs. Walter Roseiro Coutinho e Outros
RECORRIDO : **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**
ADVOGADOS : Drs. Elpídio Onofre Claro e Outros

EMENTA

CONTRATAÇÃO. PERÍODO ELEITORAL.
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

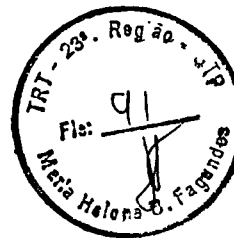
Omitindo-se o legislador quanto a inclusão das sociedades de economia mista no rol das pessoas jurídicas que não podiam contratar e nem dispensar no período eleitoral abrangido pela Lei nº 7.664/88, não será o intérprete quem deverá abrangê-las, válido, portanto, o ato potestativo patronal que, unilateralmente, rompeu o liame empregatício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

RELATÓRIO

A Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a Presidência do MM. Juiz ANDRÉ DAMASCENO, acorde com a r. sentença de fls. 61/65, cujo relatório adoto, rejeitou em parte os pedidos perseguidos na peça exordial, após dar por nulo o pacto laboral entre os litigantes.

Aportou aos autos o Recurso Ordinário de fls. 68/75, objetivando desta instância revisora provimento jurisdicional que desconstitua a nulidade decretada e proveja os pleitos perseguidos na peça exordial.



TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

Contra-razões ofertadas às fls. 78/80.

Oficiou o Ministério Público às fls. 84/85, através da douta Procuradora LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

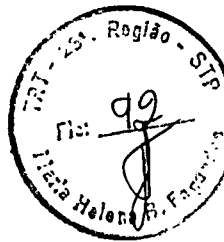
Tenho por presentes os pressupostos objetivo e subjetivo de admissibilidade do recurso, dele conhecendo.

MÉRITO

Estabeleceram os litigantes vínculo de emprego entre si a partir de 15-08-88, fixando, por sua banda, o art. 27 da Lei Eleitoral nº 7.664, de 29-06-88:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem em nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e nas Autarquias, (vetado)."

Trata-se a recorrente de uma sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, não abrangida pela citada Lei nº 7.664, não se podendo, destarte, emprestar a pecha de espúria a contratação do recorrente, em face da validade do ato perpetrado pelo órgão da administração indireta, não havendo falar, pois, em ato nulo, que mereça desconstituição, na medida em que deve o intérprete respeitar a vontade do legislador, pois, sabidamente, não cabe distinguir onde a lei não distingue.



TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

Com o fito de enriquecer estes fundamentos, peço vênica para transcrever, parcialmente, o brilhante voto da douta Juíza MARIA BERENICE, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-2530/93, que bem ilustra a melhor interpretação do tema:

"A redação original do *caput* do artigo transcrito abrangia os outros órgãos integrantes da Administração Pública Indireta, dentre os quais se inclui a Reclamada. O veto parcial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contudo, exclui da vedação legal as demais entidades pertencentes à Administração Indireta. O veto foi mantido pelo Congresso Nacional, conforme publicação no Diário do Congresso Nacional de 07/10/88, pág. 841, ficando a lei definitivamente expungida das expressões vetadas, restando demonstrado que a vontade do legislador foi limitar as proibições contidas no dispositivo enfocado à Administração Direta e às Autarquias.

Conclui-se, portanto, que a proibição contida na Lei nº 6.774 de 1988, não alcançou as sociedades de economia mista, empresas públicas e as fundações instituídas pelo Poder Público".

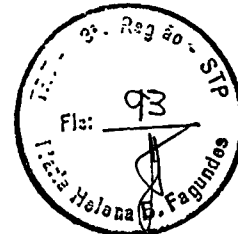
Entendo, por último, que as Resoluções do Colendo Tribunal Superior Eleitoral não implicam aplicar à Lei nº 7.664/88 a norma contida no art. 13 da Lei nº 6.091/74, havida de caráter permanente, porque aquela é de índole especial, destarte, vigente e com plena eficácia à eleição que indica, afasta, via de consequência, a aplicação da Lei nº 6.091/74.

Diante de tais considerações, afasto a nulidade decretada pela instância de origem.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Tendo as partes mantido autêntico vínculo de emprego subordinado entre si, presentes as figuras do empregado e do empregador, a dispensa do obreiro consubstancia direito potestativo patronal, desde que promova o adimplemento das verbas pertinentes, não tendo jus o recorrente, destarte, à reintegração ao emprego.

O aviso prévio é devido, em face da dispensa sem justa causa, cujo prazo se integra ao tempo de serviço para todos os efeitos (art. 487, § 1º da CLT).



TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

Não há prova quanto ao pagamento das férias do período 90/91, ficando a empregadora condenada no particular, observado o acréscimo de 1/3.

Defere-se, mais, à mingua de prova a respeito, férias proporcionais (3/12), com o aludido acréscimo.

Tem jus o recorrente ao salário trezeno proporcional (2/12), pois os autos não noticiam tal paga.

Deixando a recorrida de pagar as verbas rescisórias em tempo oportuno, fica ela condenada a satisfazer, em prol do recorrente, a multa do § 8º do art. 477 Consolidado.

Acolhe-se o pleito quanto ao seguro-desemprego, cabendo à empregadora liberar as guias ou pagar a importância equivalente.

A dispensa imotivada imprime o direito do empregado a sacar os depósitos fundiários, com o acréscimo da multa de 40%, ficando a empregadora condenada no particular, pela integralidade dos depósitos.

Ausentes os pressupostos ditados pela Lei nº 5.584/70, fica rejeitado o pedido de honorários advocatícios.

Dou parcial provimento.

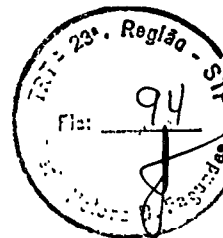
CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento deste processo o Juiz Diogo Silva. Ausentes o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Oliveira, Presidente, em fêria

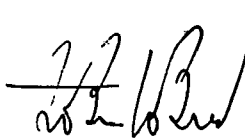


TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

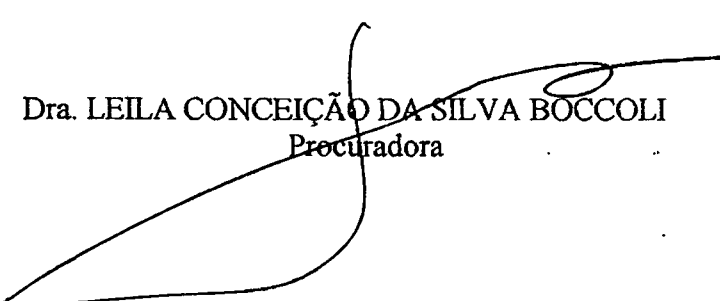
regulamentares, e, momentaneamente, a Exma. Juíza Guilhermina Freitas, Vice-Presidente em exercício, com causa justificada.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 1994.


JUIZ DIOGO SILVA
No exercício da Presidência


JUIZ ROBERTO BENATAR
Relator

Ciente:


Dra. LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI
Procuradora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 6697 / 94 EM 17 / 8 / 94

PROCESSO Nº 446/92 /
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECD.: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. de fls. 106. Vista às partes por 05 dias, sucessivos.

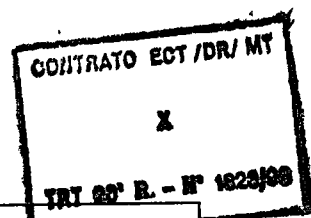
Cuiabá, 03.8.94. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho

ANEXO: CÓPIA DO LAUDO PERICIAL.

22-08

Not....6697/94

Proc....446/92



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 19.08.94
Diretor da Secretaria

CODEMAT A/C. DR. ELPÍDIO O. CLARO
JT 2012-2

Bloco GPC Centro Pol. e Administ.

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

CUIABÁ MT

23ª REGIÃO - CENAL

PROCESSO: 446/92

- 1 AGO 14 12 55 022291

DISTRIBUIÇÃO

OVIDIO REI SILVA, Perito, qualificado nos Autos acima em epígrafe, e, tendo em vista o r. despacho às fls. 101 datado de 14.07.94, vem respeitosamente até a presença de V.Exª; apresentar Laudo Pericial cfe abaixo:

01.- CÁLCULO RESCISÓRIO

. Aviso Prévio	266.378,00
. Férias 90/91	266.378,00
. Férias proporcionais 3/12	66.594,50
. 1/3 de férias	110.990,83
. 13º Salário 2/12	44.396,33
. Multa Art. 477	266.378,00
. F.G.T.5. rescisão	3.551,70
. Multa 40%	1.420,68
. Previdência Social - INSS	(3.551,70)
SUB-TOTAL ATÉ 31.01.92	1.022.536,34
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 06/94 INDICE: 2,27087294	2.322.050,10

02.- DEMONSTRATIVO SEGURO DESEMPREGO

. Salário base em 01/92	266.378,00
: Salário mínimo 01.92	96.037,33
= Qtde Salário Mínimo em 01.92	2,77
X Salário Mínimo em URV - 06.94	- 64,79
= Salário base p/cálculo de seguro desemprego 06/94	179,46 URV

03.- CÁLCULO SEGURO DESEMPREGO EM 06.94

. . 128,30 URV X 0,80% =	102,64 URV
. . 51,16 URV X 0,50% =	25,58 URV
T 179,46 URV	128,22 URV
X 4 parcelas de 128,22 URV =	512,88 URV

Riv

RESUMO GERAL

. Rescisão Contratual até 06.94	2.322.050,10
. Conversão em Real	R\$ 844,38
. Juros Simples 1% a.m. - 24.02.92 à 30.06.94	
856 dias = 28,53%	R\$ 240,92
. Seguro Desemprego em 06.94 = 128,22 URV X 4 Parc.	R\$ 512,88
Sub-Total = crédito da reclamante até 06.94	R\$ 1.598,18
. Honorários Perito 15%	R\$ 239,72
Total Geral até 06.94	R\$ 1.837,90

* Importa o presente, no valor de R\$ 1.837,90 - Hum Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Real e Noventa Centavos).

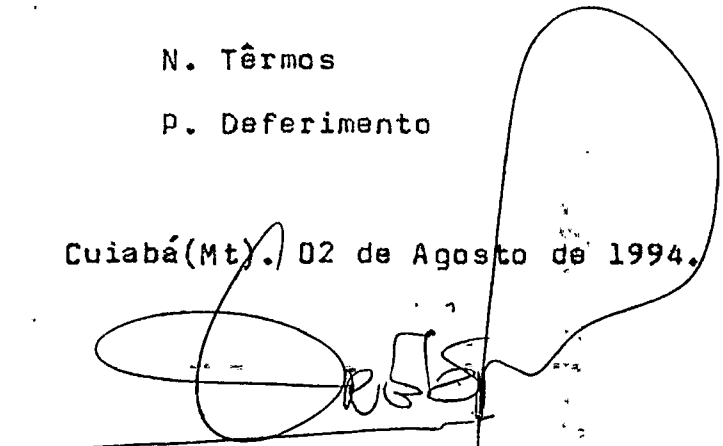
NOTAS-EXPLICATIVAS

- 01.- Cálculo elaborado conforme sentença;
- 02.- Os valores foram atualizados, conforme Tabela Trabalhista 07.94;
- 03.- Foram considerados juros simples de 1% a.m.;
856 dias = 28,53%;
- 04.- Seguro Desemprego, calculado conforme tabela 06.94. do Ministério do Trabalho.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá(Mt). 02 de Agosto de 1994.


Ovídio Rei Silva

- CRC MT 1661 -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 446/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

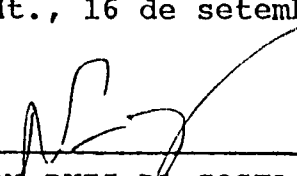
027648 SET 94 16 3 87

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Ex
celência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que
deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão
instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrégi
a Junta na audiência de conciliação designada para o dia 26 /
09 / 94, requerendo outrossim a juntada da procuração anexa

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

DR WADY LACERDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
F.P. 19011-180 - Curitiba - PR

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 93 / 1995 12 01 95 EM / /

PROCESSO Nº 446 92 /
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECD: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

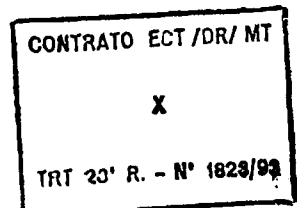
13) - Desp. de fls. 45. Vistos, etc. Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a conciliação, designe audiência para o dia 27.01.95 às 16:35 horas. Obá, 10.11.94. As partes deverão ser intimadas somente a partir de janeiro, ante a alteração governamental.

Not....93/95
proc.446/92

27.01.

CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO

Centro Pol. e Administrativo - CPA



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13.01.95 (feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

Handwritten signature/initials at the top right of the page.

27

JANEIRO

95

1

CUIABÁ/MT

LÁZARO ANTONIO DA COSTA

1

446

92

IRENO VICENTE CÂNDIDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

16:35

, presente o advogada do reclamante DR. WALTER R. COUTINHO OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da executada DRª VERA LUCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT nº 1.658. Ausentes as partes.

Compareceu a advogada da executada informando que embora haja interesse em realizar, digo, em realizar o acordo em todos os processos, tal só seria possível a partir de março/95, tendo em vista que com a posse do novo governador a empresa está fazendo um levantamento em todos os processos, inclusive, cálculos.

Pelo advogado do exequente foi requerido seja penhorado o bem indicado às fls. 111/112, bem como seja deferido a remoção ou a guarda judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se a execução em seus trâmites legais. Cientes as partes.

Encerrou-se às 16:40 horas.

Nada mais.



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo: 446/92

Exequente: IRENO VICENTE CÂNDIDO

Executado: CIA. DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 207/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
para ser cumprido na forma abaixo:

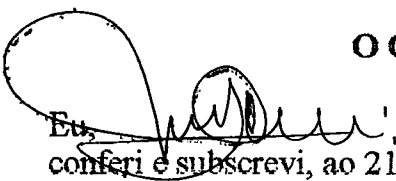
O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor da **IRENO VICENTE CÂNDIDO**, CITE a **CIA. DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT**, para, em 48 horas, pagar a quantia de **R\$ 2.207,66 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao principal e honorários periciais, devidos no processo, nos termos da decisão de fls. 118 dos autos acima.

PRINCIPAL:	R\$ 2.133,43
HONORÁRIOS PERICIAIS:	R\$ 74,23
TOTAL (Em, 22.02.95)	R\$ 2.207,66

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, , José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, ao 21 dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:

Palácio Paiaguás - Bloco GPC - CPA - Cuiabá/MT

24.02.

ORIGINAL ASSINADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERA

1695.009.00019282-8

Agência

1695

Operação

009

Número da conta

19282

D

8

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

1ª

Processo no J.C.J.

446/92

Número da Guia

172/95E

☐ Depósito em dinheiro☒ Depósito em cheque

Reclamante

IRENO VICENTE CANDIDO

Reclamado

CODEMAT = MT

CL

21

D

3

Valor do depósito - CR\$

2133,43

O valor abaixo autenticado corresponde a:

credito do reclamante

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague se a

o valor desta Guia

Cuiaba

de

de 19

95

Autenticação

CEF 10169513MAR75 04 1249 06881

2.133,43R3068

Diretor de Secretaria

34 211

CAIXA ECONÔMICA FE

1695.009.00019284-4

EF

Agência

1695

Operação

009

Número da conta

19284

D

4

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

1ª

Processo no J.C.J.

446/92

Número da Guia

173/92-13

☐ Depósito em dinheiro☒ Depósito em cheque

Reclamante

IR NO VICENTE CANDIDO

Reclamado

CODEMAT = MT

CL

21

D

3

Valor do depósito - CR\$

74,23

O valor abaixo autenticado corresponde a:

honorarios preiciais

ovidio rei

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague se a

o valor desta Guia

CUIABA

de

de 19

95

Autenticação

CEF 10169513MAR75 04 1249 06881

2.133,43R3068

Diretor de Secretaria

34 211

CAIXA ECONÔMICA FE

1695. 9. 2 42 4

EF

Agência

Operação

Número da conta

ID

1695

009

20628

4

1ª via
Depositante

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

1

Processo no J.C.J.

446/92

Número da Guia

467/95-3

Reclamante

IRENO VICENTE CANDIDO

Reclamado

CODEMAT

O valor abaixo autenticado corresponde a:

CREDITO DO EXER. ULTIME

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em cheque

CL
21

ID
3

Valor do depósito - CR\$

26,81

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

o valor desta Guia

de

de 19

Autenticação

CEF 10169521 JUN 95 090249 10136

26,81 R\$ 3068

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT
ENDEREÇO: NOT. INT. Nº 2959 / 95 EM 26 / 5 / 95

PROCESSO Nº	446 / 92
RECTE.:	IRENO VICENTE CANDIDO
RECDO:	CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:
01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às
_____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp.fls. 131. Intime-se a executada ao pagamento, em 05 dias, pena de prosseguimento da execução.

Cuiabá, 26.4.95. DR. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho.

VALOR R\$ 26,81 em 31.5.95

2959 95
446 92

C O D E M A T

Centro Pol. e Administrativo - CPA

JT - 201 CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

29.05.95 (feira)

Luiz Carlos dos S. Ferraz
Assistente



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Sreno Vicente Cândido

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
<u>Elyze Cândido</u>	<u>11. 07. 77</u>
<u>Israel Cândido de Jesus</u>	<u>24. 03. 80</u>
<u>Ivanilda de Jesus Cândido</u>	<u>24-04-82</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 10 de Outubro de 1988

Sreno Vicente Cândido
Servidor(segurado)



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Ireneo Vicente Candido

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Elizen Candido

11.06.77

Israel Candido de Jesus

24.03.80

Janilda de Jesus Candido

24.04.82

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 18.10.88

Ireneo Vicente Candido
Servidor(segurado)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

50 Dkf. N.º 9765

RECIBO

Ireno Vicente
Candido

17.02.92

(DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS
E SETENTA E SEIS CENTAVOS) XX

IRENO VICENTE CÂNDIDO

XX

236.935,76

D8737 266.378,00
51 @ by 7 Valerio (PA)

Cuiabá 17

fevereiro

92

Francisco J. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

— CODEMAT —

Virginia Maria Pacheco de Souza
Chefe Soter Tesouraria

CHEQUE Nº: 654974		BANCO C/:		MOVIMENTO - BEMAT S/A	
ORIGEM DO RECURSO					
UTILIZADO PARA: Pagamento referente serviços prestados na Cia, cujo contrato foi anulado pelo decreto 1.159/92 fulcrado nas Leis 6.091, 7.664 e 7.773.					
BRUTO - Cr\$ 266.378		DIGITADO		LÍQUIDO - Cr\$ 236.935,76	
NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO		DESCONTO: 29.442,24			
ENDEREÇO:		50 50/55 580			
DOCUMENTOS:		DATA 28/02/92		DATA 17.02.92	
		VISTO		Assinatura Ireno Vicente Candido	

COD. 4.11.2/02



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

05

Ficha de Controle de Férias

NOME:

IRENO VICENTE CÂNDIDO

DATA ADM.

15.08.88

CARGO:

AG. LIMPEZA

LOTAÇÃO:

G.F.C.

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: _____

IRENO VICENTE CANDIDO

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
_____, a importancia relativa ao salário do corrente
SETEMBRO/91
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de ____/____/____ a ____/____/____, devendo Vos
15 08 90 15 08 91
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 04/11/
91 e terminar em 03/12/91.

C O M U N I C A D O - 02

Osvaldo P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS
122.256,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

R E C E B I

EM _____

Ireno Vicente
ASS. RESP.

C O D E M A T	
Protocolo N.º <u>4.661/90</u>	
Processo N.º <u>4.663/90</u>	
Data <u>26</u> / <u>09</u> / <u>90</u>	
<i>Blusilda</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 4.661/90

N.º PROCESSO: 4.663/90

DATA 26 / 09 / 90

INTERESSADO

IRENO VICENTE CANDIHO

ASSUNTO

REQUER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO.



ILMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

C O D E M A T	
Protocolo N.º	4.663/90
Processo N.º	4.063/90
Data	26, 09, 90
<i>Olivera</i>	
Serviço de Protocolo	

Irino Vicente Candido

servidor desta companhia, lotado G.P.C.,
portador da Cédula de Identidade de número 177462, expedida
pela(o) SSP/MT, em 14/05/78, vem mui respeitosamente RE-
QUERER à Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme documentação comprobatória em
anexo, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço,
em cumprimento ao item 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado
junto ao SINDPD-MT e registrado na D.R.T./MT sob o nº 204/90.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 1.990.

X Irino V. Candido

assinatura do servidor



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO REQUERENTE: IRENO VICENTE CÂNDIDO		MATRÍCULA:
FILIACÃO: JOSÉ C. QUEIROZ JORGINA INES CANDIDA		
DATA NASCIMENTO: 30.12.39	DOCUMENTAÇÃO PESQUISADA FICHA FINANCEIRA	REFERENCIA

A-ATIVIDADES - TEMPO DE TRABALHO

[illegible]

B-SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

[illegible]

CERTIFICO, que em face, do apurado, que o interessado conta de efetivo exercício o tempo de serviço líquido de: (Três anos e oito meses e vinte e seis dias)xx

LAVREI A CERTIDÃO EM DUAS VIAS

VISTOS:

Cuiabá-25 de setembro/90

Localidade e Data

Ass. e Carimbo do Servidor

DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS
Benedito Weber dos Santos Figueiredo
Chefe Dm. de Pessoal - D. Pes.

Ch. Div. de 2033000

Eco. Vicência Maria de Moraes
Diretora Adm. Financeira - DOP

Director Administrativo

ESTA CERTIDÃO SOMENTE SERÁ VALIDA SEM RASURAS

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28/06/93

Maria H. Andrade Zamariotti
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

03.748.951/0001-31

Empregador: EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOES ESTADUAIS

Rua: CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO

Município: CEP 78.000 Est. 11

Esp. do estabelecimento: Vigilante - Ref-09

Cargo: Vigilante - Ref-09

Data admissão: 10 de Junho de 1983

Registro n.º: 1014-793

Remuneração especificada: 65.310,00

Ass. do empregador ou a cargo de test.

1.º

2.º

Data saída: 17 de Março de 1984

Ass. do empregador ou a cargo de test.

1.º

2.º

OAT

Dept. Juratoo EMAPE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAS.

Para conhecimento do autôriza do DIAE, proci-
dências observando o Art 4º - Parágrafo Único de Re-
solução nº 20/80.

Em 09/07/91

Vilazio de Almeida Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao SEAP

Para conhecimento e arquivo na pasta Funcional
do servidor, sem mais 6/º no seu adicional
a partir de Julho/91

Em 11.07.91

Celia Regina Figueiredo Corrêa
Chefe do Setor de Administração Salarial

32417

Para todos os documentos
de 11.7.91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NÍVEL SOLICITADO
X ANTONIO CONSTANTINO DE JESUS - 418	SEGURANÇA	22.05.80	01.12.87	13	15
X ANTONIO LIMA SOARES - 490	SEGURANÇA	17.10.79	01.12.87	13	15
X ADÃO COELHO DE SOUZA - 415	AG. LIMPEZA	29.05.80	01.01.88	12	14
X ANTONIO CARLITO FILHO - 441	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X BERNARDO DE SIQUEIRA - 1182	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	15	17
X DORVALINO MARTINS DE REZENDE - 146	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	12	14
X EDÉSIO MARQUES DE SOUZA - 116	SEGURANÇA	08.09.79	01.12.87	15	17
X EREMITA DA SILVA SIQUEIRA - 138	CONTÍNUA	20.12.84	01.01.88	12	14
X FRANCISCO NORONHA MENEZES - 432	SEGURANÇA	27.05.88	27.05.88	12	14
X ILDO BORGES DA SILVA - 283	SEGURANÇA	03.08.88	03.08.88	12	14
X IRACI FERNANDES EVANGELISTA - 432	AG. LIMPEZA	26.01.82	01.01.88	12	14
X JOSE LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AG. ADM.	04.05.72	01.0.88	16	18
X JOSE DE SALES FILHO - 422	SEGURANÇA	30.12.80	01.12.87	13	15
X JOÃO VIEIRA DA SILVA - 112	SEGURANÇA	09.09.79	01.11.87	15	17
X JÚLIO RODRIGUES DA SILVA - 440	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X JOSEFINA G. DE OLIVEIRA - 111	CONTÍNUA	02.05.75	01.01.88	12	14
X MARIA ELIZEU DE CARVALHO - 144	AG. LIMPEZA	22.11.79	01.01.88	12	14
X OSMAR JESUS PIMENTA - 445	AG. LIMPEZA	28.11.78	01.12.87	13	15
X JOAQUIM SANTANA DA LUZ - 431	SEGURANÇA	25.08.88	25.08.88	12	14
X JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE - 513	SEGURANÇA	17.10.87	17.10.87	12	14
X JOSÉ RAIMUNDO CORREA - 61	SERVENTE	04.05.81	01.03.88	05	07
X EVALDO ANTONIO MARIENS DA CRUZ	AUX. ADMINISTR.	08.06.88	07.06.89	08	10

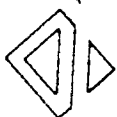
[Signature]
Diretor Presidente

[Signature]
Laboratório Perícia Maciel
Chefe do Setor de Administração
Passos



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBODEFÉRIAS

R

E

C
E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$-30.248,88 TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS ~~XXXXXXXX~~

), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 1990.

assinatura do empregado

NOME: IRENO VICENTE CANDIDO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 720



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

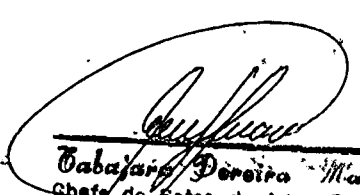
AO:- IRENO VICENTE CANDIDO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
AGOSTO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 15 / 08 / 89 a 15 / 08 / 90, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 10 / 90 e terminar
em 30 / 10 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 1990.


Tabajara Doroia Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Ireno

Emotado

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

2 JUN 11 47 AM 002497

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.497/90

N.º PROCESSO: 2.106/90

DATA 15 / 06 / 90

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAR O SETOR COMPETENTE A EFETUAR A CORREÇÃO DE FUNÇÃO, DE AGENTE DE LIMPEZA PARA A DO VIGILANTE IRENO VICENTE CANDIDO, DE ACORDO COM A REAL ATRIBUIÇÃO, CONFORME OF. Nº 044/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

Of. nº 044/90-NSA/GPC/SEFAZ

Cuiabá, 13 de junho de 1990

CODEMAT
Protocolo N.º <u>2.497/90</u>
Processo N.º <u>2.106/90</u>
Data <u>15.06.90</u>
<i>P/ Wilco</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente

Tendo em vista o pedido deste Gabinete de Planejamento e Coordenação para a contratação do Sr. IRENO VICENTE CANDIDO, na função de Vigilante, porém, por um lapso ocorrido o citado servidor fôra contratado na função de Agente de Limpesa, sendo que pelo exposto, vimos pelo presente solicitar de V. S^a., Autorizar o Setor Competente dessa Companhia, no sentido de efetuar a correção de função, de Agente de Limpesa para a de Vigilante, de acordo com a real atribuição desenvolvida pelo servidor.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Pinheiro
JOEL LEITE PINHEIRO
Chefe do NSA/GPC/SEFAZ

Ilm^o. Sr.

Dr. JOÉ MOACYR WITCZAK

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º _____

2.106/90 DE 15/ 06/ 90

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À MAS PARA PROVIDÊNCIA.
18/06/90

[Signature]
João Boag Witczak
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

do DRTT
para providência e
atendimento
inf. 20/06/90.
[Signature]

Luiz Antônio Fossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Do SEAP

Para as providências cabíveis

21.06.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Visto
Proceder a entrega da carteira do servidor, sem como em sua
carteira profissional e posterior arquivar na p.f.
Proceder a novo enquadramento de Agente de limpeza para
Vigilante.

escº 22-6-90

[Signature]
Gabriela Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal -

R E C I B O

D E

F E R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 444,22 , -
(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS) x.x ,
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- / das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- / forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 10 de AGOSTO de 1.989.

Ireno Vicente Candido
assinatura do empregado

NOME: IRENO VICENTE CANDIDO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

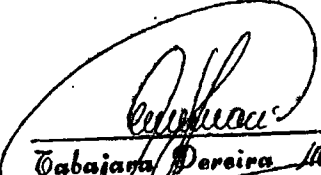
AO:- ~~IRENO VICENTE CANDIDO~~

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/--
JULHO/89, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 15/08/88 a 15/08/89 devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 04/09/89 e terminar
em 03/10/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 1989.


Cabajana Pereira
Chefe de Setor de Adm. Pe. e Al.
CODEMAT

Ireno Vicente Candido

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Dr. Anísio Xavier de Matos

TABELEIRO

Evandro Barbosa Benevides

SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE COXIPÓ DA PONTE

COMARCA DE CUIABÁ

ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Tabellão: Dr. Anísio Xavier de Matos

Substituto: Evandro Barbosa Benevides

Nascimentos - Casamentos - Escrituras - Procurações, etc.

Livro Nº

05

Folha

607

Térmo

4356

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que no livro do Nascimento, está registrada

Uma criança do sexo MASCULINO

nascida no dia ONZE

de JULHO

de 1977 às 15,30 horas, na cidade

de SÃO JOSÉ DO POVO MUN DE RONDONÓPOLIS o nome de ELIZEU CANDIDO

Filho do cidadão IRENO VICENTE CANDIDO

e de Dona VITÓRIA TEREZA DE JESUS CANDIDO

Registro feito em 26 de JUNHO

de 1.978

Obs. DECLARANTE O PAI

Certidão verdadeira e fiel.

Coxipó da Ponte, 26 de JUNHO

de 1978

Evandro Barbosa Benevides
Oficial Vitalício do Registro Civil
Dr. ANÍSIO XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Dr. Anísio Xavier de Matos

TABELEIRO

Evandro Barbosa Benevides

SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE COXIPÓ DA PONTE

COMARCA DE CUIABÁ

ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Albúnia Maciel
TABELIÃO

2º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão de Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 25-A

FOLHA n. 71

TERMO n. 25.406

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo masculino nascida no dia 24 de março de 1980 às 17:35 horas, n. esta Capital - mt — " —

com o nome de Israel Candido de Jesus.

filho do cidadão Renato Vicente Candido.

de Idelândia — Ilseza de Jesus Candido

Registrado 26 de março de 1980.

Obs: Reclarante o pai

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 26 de março de 1980

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Oficial do Registro Civil

RECONHECER
NO
TABELIÃO
Rua Liberto Baduró, 93 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER
NO
TABELIÃO
Rua Liberto Baduró, 93 - Loja G - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO

5º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrvente Juramentado

LIVRO n. 41 / A: :::

FOLHA n. 081 Vº....

TERMO n. 54:440...

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma
uma criança do sexo Feminino.... nascida no dia 24 de Abril..... de 1.982..

às 11:10 horas, n esta Capital Cuiabá MT : : : : :

: : : : : com o nome de

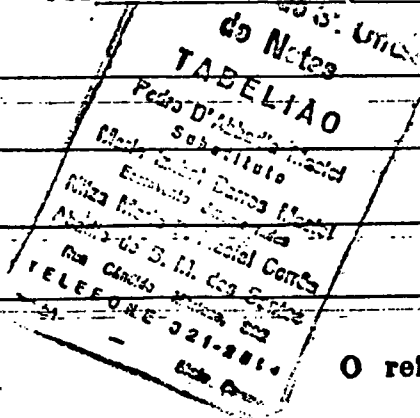
: : : : : IVANILDA DE JESUS CANDIDO. : : : : :

filh a do cidadão Ireno Vicente Candido

e de Dª Vitorina Tereza de Jesus Candido

Registrado 27 de Abril..... de 19 82..

Obs Declarante: O Pai....



O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 27 de Abril..... de 19 82..

[Signature]
Oficial do Registro Civil
Candido de Jesus Candido
Escr. Juramentado

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRM

Tabelionato Generoso P. de

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU,.....IRENO VICENTE CÂNDIDO

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 0097.682 Série 547ª - MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo

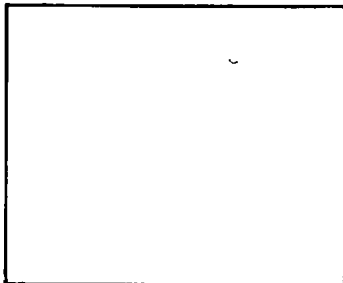
(endereço)

C.P.A.

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

Ireno Vicente Cândido

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º"

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

→ TILIBRA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107, de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, IRENO VICENTE CÂNDIDO
(nome do empregado por extenso)

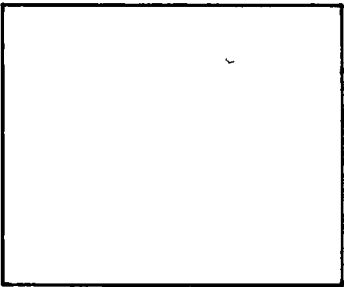
portador da Carteira Profissional n.º 0097.682 Série 547ª - MT, empregado da
empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo,
(endereço)

C.P.A., Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)
Ireno Vicente Candido
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

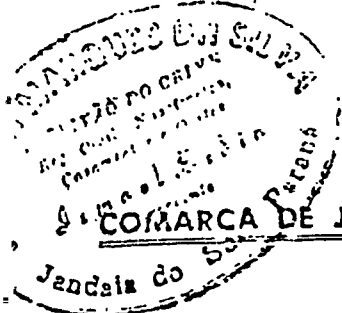
Agencia do Banco.....

localizada à Rua..... n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Marcelo Marques da Silva Ismael Bedin

Estado do Registro Civil de Casamentos, Nascimento e Óbitos

Escritório

CASAMENTO N.º = 2.436 =

CERTIFICO que às fls. 23 vs. do livro n.º 12 - B, de Registro de Casamento, foi hoje o essento do matrimônio de "IRENO VICENTE CANDIDO" /xxxxx e "VITORIA TEREZA DE JESUS" /xxxxx contraído perante o Juiz de Direito Dr. Heitor M. Espinola Filho /xx e as testemunhas do termo.

ELE, nascido em Bertãozinho, Estado de São Paulo /xx aos 30 de dezembro - de 1939 profissão lavrador /xx domiciliado e residente neste distrito /xx

filho de José Candido, com 58 anos de idade /xxxx nascido em Passos, Estado de Minas Gerais /xx

domiciliado e residente em Barretos, Estado de São Paulo /xx e Jovina Inez, com 54 anos de idade /xxxx

nascida em Passos, Estado de Minas Gerais /xx domiciliada e residente em Barretos, Estado de São Paulo /xx

ELA, nascida em Lavras, Estado de Minas Gerais /xx aos 07 de março - de 1948 profissão doméstica /xx

domiciliada e residente neste distrito /xx filha de Sebastião José Bonifacio, com 55 anos de idade /xx

nascido em Lavras, Estado de Minas Gerais /xx domiciliado e residente neste distrito /xx

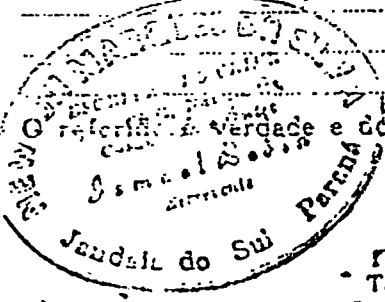
Marcos Maria de Jesus, com 50 anos de idade /xx nascida em Lavras, Estado de Minas Gerais /xxx

domiciliada e residente neste distrito /xx a qual passe a ser "VITORIA TEREZA DE JESUS CANDIDO" /xxxxx

Foram apresentadas as condições de que se trata no Art. 180, números 1, 2, 3 e 4 /xxx do Código Civil.

O regime adotado é o de separação de bens, infração no art. 183, parágrafo II, do C.C.

Observações: Casamento realizado no dia 22 de março de 1963.



Jandaia do Sul 28 de abril - - de 19 78.-

FIRMA - São Paulo Tabelião José Cyrillo Rua Barão de Paranapiacaba, 114

Antônio Marques da Silva

Escritório de Casamentos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
18/08/88

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 3.089/88

Nº PROCESSO: 2.559/88

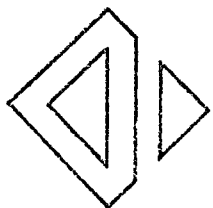
DATA 18 / 08 / 88

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GPC

ASSUNTO

SOLICITA A CONTRATAÇÃO DO SR. IRENO VICENTE CÂNDIDO, EM SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR ELIDIO PEREIRA DE SOUZA, CONFORME OFÍCIO Nº 0264/88.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Protocolo
FLS. N° 01
Siti

OF. Nº 0264/88

Cuiabá, 15 de agosto de 1988.

CODEMAT
Protocolo Nº 3.089/88
Processo Nº 2.559/88
Data 18.08.88
<i>W. Vicente</i>
Serviço de Protocolo

Vigilante

Senhor Diretor

Através do presente estamos fazendo retornar a essa CODEMAT, o servidor ELIDIO PEREIRA DE SOUZA, que se encontra à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação, para que seja efetuado o desligamento do referido servidor a partir de 15 de agosto do corrente.

Solicitamos ainda, a contratação do Senhor IRENO VICENTE CÂNDIDO na função e referência, em substituição do servidor supra mencionado, tendo como efeito a partir de 12.AGO. 88.

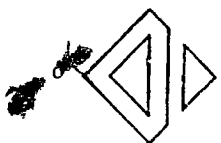
Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Valdeir Pellrin
Valdeir Pellrin
Sub-Secretário do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - GPC

Ilmo. Sr.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PLC. 12.02
Sili

ANEXO AO PROCESSO Nº

2.559/88

DE 18 / 08 / 88

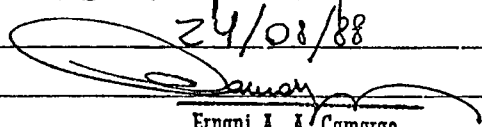
INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q DIAF para providências.

24/08/88

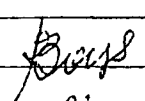

Ernani A. A. Camargo
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A DQH.

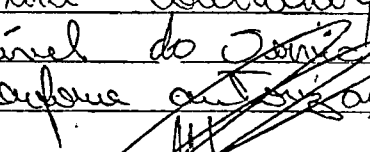
Justifico a dispensa. Contratações do servidor Renato V. Paudyal,
a partir de 15/08/88.

26/08/88

AO SEAP


Ana Cláudia C. Borges
Dir. Adm. e Finanças
- CODEMAT -

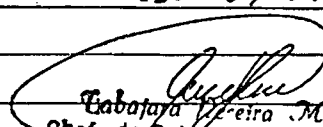
Para Contratar no mesmo
nível do servidor dispensado.
Basta a autorização da Diretoria.


Wilson da Arruda Pinto
Direção de Recursos Humanos

29/
08/
88

Visto
Proceder a contratação a partir de 15/08/88
conforme determinação da DIAF.

CS: 29-08-88


Gabajay Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0720

Ficha de Controle de Férias N^o 07

NOME:

IRENO VICENTE CANDIDO

DATA ADM.

15,08,88

CARGO:

AG. LIMPEZA

LOTAÇÃO:

G.P.C

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

Aparitr de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: IRENO VICENTE CÂNDIDO		Data da Emissão: 15/ 08 88		Grupo N.º	
				Profissão:		Classe:		Ser. Cód.	
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO		Nível: ☒ 12		Matricula N.º	
				Exercício: 1.990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCZ\$ 04			
				Lotação: GPC		N. Dep. Econ. Sol. Família NCZ\$ 03			

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		4844,56	7562,84	13067,07	16987,19	20384,63	23448,32	23448,32	29085,46	31322,13	00	34826,54	56172,60	56172,60	
Representações															
Horas Extras		2841,88	5.217,32	7997,76	10867,04	13041,92	14999,68	14999,68	18974,08	20432,12	21677,88			19571,9	
Insolubridade															
Diferença Salário															
Diários			11007,1000	11007,1000											
Férias															
Adicional 1/30/6		96,89	151,25	261,35	339,74	407,70	468,85	468,85	1163,42	1163,42	1163,42	1369,07	2246,90	2246,90	
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família		192,60	300,66	551,13	551,13	551,13	578,67	578,67	937,59	908,43	963,78	1249,44	1395,52	1395,52	
TOTAL DOS PROVENT.		7975,93	13232,07	21877,31	28745,10	34385,38	39626,52	39777,47	99729,31	56.385,57	37118,36	43928,82	66566,70	66566,70	
LA P A S		778,33	1293,14	2132,61	2737,47	2737,47	2737,47	3667,67	6915,92	4528,77	2598,78	3559,56	5841,95		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista		11,82	17,80	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,60	133,50	178,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Rendo						392,00	738,00	430,00	2040,00	1000,00	—	—	—	1479,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		418,44	75,62	130,67	169,77	203,84	234,42	234,42	290,85	313,22	322,29	342,26	561,72		
1.º Trimestre		114,00	190,00	380,00	456,00	456,00	480,00	600,00	800,00						
Multiplicado													15.000,00		
TOTAL DE DESCONT.		951,99	1576,56	2678,88	3398,94	4504,39	4225,49	4967,69	10083,37	5957,59	9064,67	4035,39	21271,74		

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENÇ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO		CLASSE:	DATA DA ADMISSÃO 15/08/88
				PROFISSÃO:	NÍVEL: 10	SERV. CÓDIGO 7210	
				CARGO: AGENTE DE LIMPEZA	EXERCÍCIO: 1989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA CFS 01	
				LOTAÇÃO: GPC		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CFS 03	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET	OUT	NOV	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		128,18	123,74	128,86	199,86	279,49	279,49	444,22	784,94	00	1623,33	2230,97	3155,04	3.155,04	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			25,56				82,37								
DIÁRIAS															
FÉRIAS								444,22							
ADICIONAL 2º									1530,27		32,42	44,62	63,10	63,10	
TRANSFERÊNCIA										23049					
ABONO PEC.			30,00												
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		4,80	5,49	5,49	5,49	7,02	7,02	2844	2892,37	41	54,27	83,61	10482		
TOTAL DOS PROVENT.		132,98	184,79	205,35	205,35	286,51	286,51	4.058,88	824,56	338,03	2230,00	3264,28	4694,32	5.218,14	
1 APAS		11,21	15,68	17,98	17,98	25,15	30,55	44,04	20,05	95,41	224,24	318,56	452,63		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				6,66											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	2,34	4,08	4,08	10,80	8,16		11,22	11,22	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA											62,00	93,00	134,00	00	
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
O.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		1,28	1,23		1,99	2,79	2,79	8,88	7,84		16,21	22,30	31,55		
		4,64	5,89	7,42	9,60	9,60	15,00	9,00	13,50		19,50	24,00	56,00		
			30,00												
TOTAL DOS DESCONT.		19,50						39,15	99,55	3541	336,20	440,08			
LÍQUIDO A RECEBER		113,48	129,45	118,06	123,00	199,29	199,29	4059,73	724,01						

CODEMAT
Protocolo N° 1.953/93
Processo N° —X—
Data 06/05/93
<i>W. Silva</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.953/93

Nº PROCESSO: 1.292/93

DATA, 06 / 05 / 93

INTERESSADO

IRENO VICENTE CÂNDIDO

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES
DO ATRASO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO
CODEMAT
Folha Nº 01
Pina

CODEMAT
Protocolo Nº 1953/93
Processo Nº 1992/93
Data 06/05/93
S. N. N.
Banco de Protocolo

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO <i>Codemat</i>	
MATRÍCULA	NOME <i>Ireno Vicente Cândido</i>
LOTACÃO	PERÍODO TRABALHADO
LOCAL/ DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE <i>Em 06/05/93</i> <i>Ireno Vicente Cândido</i> REQUERENTE	

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:	
DATA	RESPONSÁVEL
NOME	
MATRÍCULA	

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTACÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO	☐	ALTERAÇÃO	☐	ATIVACÃO	☐	DEVOLUÇÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.	
DATA	
COMISSÃO - SAD DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.292/93 DE 06 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

[illegible]

Valor de um Salário Família em	1.º de out	de 19 88	Cr\$
Alterado em	01	de novembro de 19 88	Cr\$ 1.023,18
Alterado em	01	de dez de 19 88	Cr\$ 1.279,35
			Cr\$ 487,80

Alterado em	01 de Janeiro	de 1989	Ord. 1.893,20
Alterado em	01 de fevereiro	de 1989	Ord. 4.83
Alterado em	01 de março	de 1989	Ord. 4.83

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de maio de 1989 CR# 234

A partir de 01 de julho de 1985

A partir de 01 de agosto de 1989 C=19.64

A partir de 01 de Setembro de 1988 C-1 12.473

A partir de Of. de outubro de 1988

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.063/90

DE 26 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DJU

conforme determinação do DIAP encaminho o presente para análise da documentação em 19.10.90

Marcia Consuelo de Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
CODEMAT

Estamos devolvendo o presente processo, a fim de que o requerente faça junta da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Administração, conforme manda a Resolução n.º 20/90, ou cópia autenticada da carteira de Trabalho e P. Social

Luzia Helena de Freitas
O.A.B / MT. N.º 1855
CODEMAT

A CEA/DIAF

Cumprida a exigência formulada no despacho da DJU, submetemos o processo em causa à superior consideração de V. S.ª para fazê-lo retornar à DJU, para análise e parecer.

Em 24/06/91

*Vilazio de Arruda Pinto*Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Ao

DISU

Produtivamente o retorno do processo à DJU para análise supramencionada res.

Em 25/06/91

Edwiges Milton de Barros Provatelli
Coordenadora CEA / DIAF



A
Dju

Para análise e parecer.

Em 26.06.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

A DISU

Examinado o documento apresentado, sou
de parecer que para efeito de posicionamento
poderá ser computado o tempo de 03
anos, 08 meses e 06 dias, de acordo com
a Resolução n.º 20/90.

Em 02/07/91

Vera Lúcia Alves Pereira
Adv. OAB/MT N.º 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
CODEMAT

A

DIAP

Para conhecimento do despacho da Dju e outras
providências

Em 03.07.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

A

CEA/DIAF

para providências.

Autoriza a partir desta data

08.07.91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A
DRH

Para providências, conforme
despacho DIAF.

09/07/91

Edmar de Barros Propatti
Diretor CEA
CODEMAT

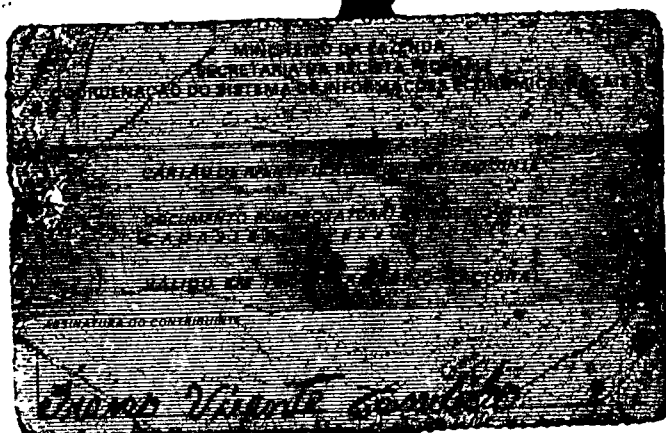


Examinado em 02/11/87	Examinado em ____/____/____
Válido até ____/____/____	Válido até ____/____/____
MÉDICO	MÉDICO
Examinado em ____/____/____	Examinado em ____/____/____
Válido até ____/____/____	Válido até ____/____/____
MÉDICO	MÉDICO

O portador desta cartela, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Cartela, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Cartela deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de validade da mesma.



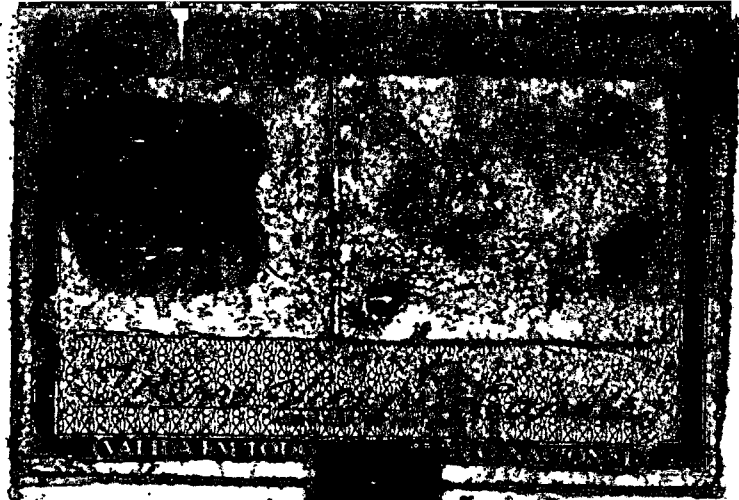
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

João Vicente Candido

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE **33036**

Reg. _____

Nome **Ireno Vicente Candido.**

Natural _____

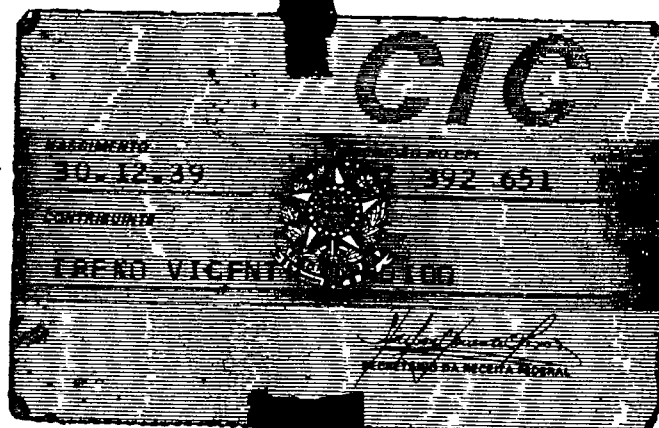
Filiação **Jose Candido.**

Jovina Iniz.

Data de Nasc. **30 / 12 / 39**

U.S. **Cuiaba.**

Médico _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **IRENO VICENTE CANDIDO**

DATA DE NASCIMENTO **30/12/39**

MUNICÍPIO/UF **CUIABA/MT**

DATA DE EMISSÃO **10/09/86**

JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

Nº INSCRIÇÃO **71068618 64**

NOME DO ELEITOR **IRENO VICENTE CANDIDO**

[Signature]

OTOU EM **15/11/86**

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

309 C.S.M.

Nº 92596

SÉRIE M

BT VOV AI ms

Certifico que **IRENO VICENTE CANDIDO**

nascido a **30 DEZ 39** — **SEBASTIAOZINHO**

(data) (nome)

e de **Jovina Inez**

foi dispensado do Serviço Militar inicial em **1978**

por **ter mais**

trinta anos de idade;

(motivo)

(motivo)

Identificação:

N.º de Registro

Altura **1,76m**

Cúria **Pará**

Olhos **CastCl**

Cabelos **CastCl** Ond Tipo sanguíneo

Sinais particulares **Não tem**

Ireno Vicente Candido

(Assinatura do dispensado)

Poderat direto

QUINZOS DIAS

imediatamente

renta anual

tributo sobre os lucros

tributo

tributo

tributo sobre os lucros

tributo sobre os lucros

Se não existir a inscrição em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

FICHA DE IDENTIFICACÃO[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Processo nº 2.559/88, o servidor foi Contratado para prestar seus serviços como AG. LIMPEZA N-10., a partir de 15.08.88.

Conforme Processo nº 4.063/90 de 26.09.90, o servidor passa a ter direito a + 6% por cento no seu adicional a partir de julho/91. em 11.07.91.